REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o imposto de serviço decorre de casos em que há uma prestação de serviços, com regras gerais subordinadas à Lei Complementar nº 116/2003 e à Lei nº 11.438/1997; ou seja, as referidas leis dispõem, de forma geral, sobre os serviços que estão sujeitos à tarifa de imposto sobre serviço, e dentre eles estão os serviços oferecidos por clínicas e consultórios de atividade médica, de psicologia, de fisioterapia, entre outros;
b) o acesso à saúde configura-se como um direito fundamental de segunda dimensão, ou seja, busca assegurar as condições para o pleno exercício do direito à vida, à propriedade, à igualdade perante a Lei, etc; dessa forma, remete à qualidade do que é necessário: o acesso à saúde de forma democrática, segundo as diretrizes da Ordem Municipal Soteropolitana;
c) em um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), dentre 30 países pesquisados, o Brasil é o que oferece o pior retorno em benefício à população dos valores arrecadados por meio dos impostos; assim, é possível inferir que maior arrecadação de tributos não implica melhor prestação de serviço;
d) a isenção do ISS supracitada caracteriza-se como um instrumento no qual as mencionadas clínicas e consultórios poderão baratear as custas dos serviços, além dos estímulos à própria manutenção dessas instituições; ademais, a presente Indicação apresenta-se como patrono dos princípios firmados na Carta Magna Brasileira, a Constituição Federal de 1998, à medida que traz a saúde como um direito social a ser contemplado pela sociedade como um todo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) por 2 (dois) anos às clínicas e aos consultórios de atividade médica, de psicologia, de fisioterapia e laboratorial.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto